

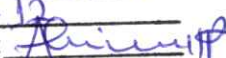
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO,
PRESIDENTE/PREGOEIRO DA COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO – CIL/ADS.**

Ref. Pregão Presencial nº 004/2023 - ADS (Registro de Preços).

A empresa **ALEFCRON SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 30.228.685/0001-99, estabelecida na Rua do Comercio, nº 687, Conjunto Castelo Branco, Loja 03, Bloco A, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-000, Manaus - AM, neste ato por sua dirigente legal RAYSEANE SANTANA VALERIO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 23925981 SSP/AM e do CPF/MF nº 011.200.492-02, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, pelas disposições do instrumento convocatório e de seus anexos, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO “CONTRA-RAZÃO”, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS.

Tendo em vista o inconformismo da empresa **R. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** quanto a nossa habilitação e declaração de vencedor do certame, venho tecer considerações quanto os principais objetivos da LICITAÇÃO, pois este destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Eficiência, da Economicidade, da Proporcionalidade, do Procedimento formal, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

CIL
Recebido em 18/08/2023
Hora: 11:12
Assinatura: 



DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

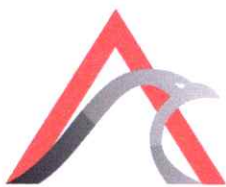
A licitante **R. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** aponta em seu recurso-razão que nossa empresa apresentou proposta de preço inexecutável, porém, não apresentou nenhum documento comprovando tal afirmação, apenas indagações e entendimento pessoal, assim, confirmando o seu descontentamento com o resultado do certame.

Douto julgador, vale lembrar que nos procedimentos licitatórios dirigidos pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, especificamente na modalidade PREGÃO, os Pregoeiros julgam as propostas com indícios de inexecutabilidade, apenas as que se encontram abaixo de 50% do valor estimado pela Administração, em seguida oportuniza aos licitantes que apresentem cópias de contratos, nota fiscais, planilhas, ou documentos que comprove a exequibilidade da proposta.

Portanto, acreditamos que seja o mesmo parâmetro de julgamento das propostas de preços adotado pela Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, visto que, nossa empresa apresentou valor final de aproximadamente 58% em relação ao valor da Administração, e nossa proposta não foi julgada inexecutável pela Comissão de Licitação.

Lembramos a todos, que o Tribunal de Contas da União, decidiu no **Acórdão nº 1695/2019 – TCU - Plenário** - “A desclassificação por inexecutabilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado”.

Objetivando sanar quaisquer dúvidas em relação a exequibilidade da nossa Proposta de Preços, apresentaremos a seguir, planilha comparativa entre os preços praticados em contratos vigentes com os preços apresentados em nossa proposta, senão vejamos:



ALEFCRON

ENGENHARIA INTELIGENTE

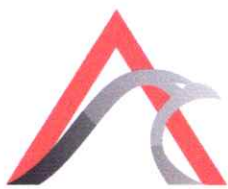
COMPARAÇÃO DE PREÇOS	PROPOSTA PP Nº 04/23 ADS	CONTRATO Nº 01/23 – CASA CIVIL/AM	CONTRATO Nº 04/23 – DPE/AM	CONTRATO Nº 03/21 – CHAPOT/SES/AM
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização da ADS. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE.	R\$ 1.800,00	Serviços já incluso no contrato, sem cobrança por parte da CONTRATADA.	Serviços já incluso no contrato, sem cobrança por parte da CONTRATADA.	Serviços já incluso no contrato, sem cobrança por parte da CONTRATADA.
Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado tipo split, LIMPEZA DE APARELHO DE AR condicionado tipo split, capacidade 9.000 BTUs, 12.000 BTUs , realizado por profissionais capacitados. Obs.: Incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, materiais de limpeza, conforme Plano de Manutenção.	R\$ 200,00	R\$ 180,00		

Rua do Comercio, 687, Conjunto Castelo Branco, Loja 03, Bloco A
Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-000, Manaus - AM

E-mail: contato@aleferon.com.br

Fone: (92) 3133-3100/ 992808078

CNPJ: 30.228.685/0001-99



ALEFCRON

ENGENHARIA INTELIGENTE

<p>Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado tipo split, LIMPEZA DE APARELHO DE AR condicionado tipo split, capacidade 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 60.000 BTUs, realizado por profissionais capacitados.</p> <p>Obs.: Incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, materiais de limpeza, conforme Plano de Manutenção.</p>	R\$ 300,00	R\$ 200,00 – 18k R\$ 220,00 – 24k R\$ 140,00 – 36k R\$ 300,00 – 48k		
<p>Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, realizado por profissionais capacitados.</p> <p>Obs.: Incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, materiais de limpeza, conforme Plano de Manutenção.</p>	R\$ 300,00			R\$ 105,77 – 07k a 18k Inclusos preventivas, peças, materiais, insumos e remanejamento.
<p>Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 60.000 BTUs, realizado por profissionais capacitados.</p> <p>Obs.: Incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, materiais de limpeza, conforme Plano de Manutenção.</p>	R\$ 400,00			R\$ 105,77 – 07k a 18k R\$ 132,22 – 19k a 30k R\$ 153,37 – 31k a 48k R\$ 195,68 – 48k a 60k Inclusos preventivas, peças, materiais, insumos e remanejamento.
<p>Serviço de INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, realizado por profissionais capacitados.</p>	R\$ 550,00	R\$ 300,00	R\$ 405,00 – 09k R\$ 405,00 – 12k	

Rua do Comercio, 687, Conjunto Castelo Branco, Loja 03, Bloco A
Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-000, Manaus - AM

E-mail: contato@alefcron.com.br

Fone: (92) 3133-3100/ 992808078

CNPJ: 30.228.685/0001-99

Serviço de INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 60.000 BTUs realizado por profissionais capacitados.	R\$ 700,00	R\$ 300,00 – 18k R\$ 500,00 – 48k	R\$ 405,00 – 18k R\$ 405,00 – 24k R\$ 500,00 – 30k R\$ 600,00 – 48k	
---	------------	--------------------------------------	--	--

Senhor Presidente, nossa empresa conseguiu demonstrar cabalmente de forma cristalina que os preços ofertados em nossa Proposta de Preços são exequíveis, portanto, não há que se falar em preços inexequíveis nessa proposta.

Vale ressaltar, que Tribunal de Contas da União - “entendeu que foi provada a exequibilidade de preços porque o licitante apresentou vários contratos por ela executados, nos quais presta exatamente os mesmos serviços por preços próximos ao ofertado na licitação, o que demonstrou sua capacidade de executar o contrato com os custos ofertados”. **Processo TC nº 001.304/2003-5. Acórdão nº 1.641/2003-1º Câmara.**

DO BALANÇO PATRIMONIAL

A licitante **R. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** não apresentou Balanço Patrimonial acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, assim, descumprindo o item 5.3.5 do Edital, e não apresentou nenhum outro documento que comprove a regularidade do profissional contabilista na data de registro do Balanço.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **R. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa PURISANE SANEAMENTO BASICO LTDA, CNPJ: 39.579.120/0001-20, atestando serviços de 36

instalações de ar condicionado de 12k, 15 instalações de ar condicionado de 18k, 10 instalações de ar condicionado de 30k e 61 manutenção de ar condicionado de 12k, 18k e 30k.

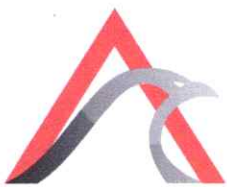
Pesquisando em meios eletrônico, percebemos ser impossível a empresa emitente do atestado de capacidade técnica comportar essa quantidade de condicionadores de ar em seu escritório, a fortes indícios de ilegalidades com a apresentação desse atestado técnico, chamamos a atenção da Comissão de Licitação se possível apurar esse fato, segue abaixo, imagem do endereço da PURISANE:



DO PEDIDO

Pedimos encarecidamente, pautado na legalidade dos atos que esse pregoeiro e equipe de apoio:

1. **NEGAR** o provimento ao recurso da empresa **R. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, através dos fatos e fundamentos apresentados por nossa empresa.



ALEFCRON

ENGENHARIA INTELIGENTE

2. PROVER nosso recurso em sua totalidade, assim, mantendo a HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE VECEDOR a empresa **ALEFCRON SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA**, uma vez que, atendemos todas as exigências do edital, bem como comprovação técnica para executar o objeto licitado.
3. FAZER DILIGÊNCIA quanto a veracidade dos serviços descritos no Atestado de Capacidade Técnica da **PURISANE**.

Manaus - AM, 18 de agosto de 2023.


Rayseane Santana Valério
CPF nº 011.200.492-02
Empresária

RAYSEANE SANTANA VALERIO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONTRATO DE N.º 001/2023 –
CASA CIVIL, celebrado entre o ESTADO
DO AMAZONAS, por intermédio da CASA
CIVIL e a ALEFCRON SERVIÇOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA
LTDA., na forma abaixo:**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Manaus, na Sede do **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida Brasil, n.º 3925 - Compensa II, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CASA CIVIL**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, o **Dr. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 1407256-4 SSP/AM e do CPF n.º 526.219.792-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Maneca Marques, n.º 270, Residencial Garden Club, n.º 303, Torre Olímpic, Bairro Parque 10 de novembro, Cep: 69055-021, e a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta capital, na Rua do Comércio, n.º 687, Conjunto Castelo Branco, Loja 03, Bloco A, Parque Dez de Novembro, Cep: 69.055-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º 30.228.685/0001-99, neste ato representada por seu representante, a Sra. **RAYSEANE SANTANA VALÉRIO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2392598-1 / SSP-AM e inscrita no CPF sob o n.º 011.200.492-02, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professora Cacilda Pedroso, n.º 700, Bairro Alvorada, CEP: 69.048-340, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DLE n.º 001/2023-CASA CIVIL**, nos termos da Portaria n.º 030/2023-CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28/03/2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **01.01.011101.001151/2023-10**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, no Processo n.º 1.561/1997, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste **CONTRATO**, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 05/04/2023 a 03/07/2023, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, instalação e remanejamento dos aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, com mão de obra residente, para atender as necessidades da Sede do Governo, de acordo com o Projeto Básico e a proposta, constantes do **PROCESSO**, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo: É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado seu do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

Parágrafo Quarto: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias, com início em 05 de abril de 2023 e término em 03 de julho de 2023.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL – O valor global dos serviços contratados perfaz o total de R\$ 82.757,76 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor estimado de R\$ 27.585,92 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na Cláusula Sétima em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. A ausência destes documentos autoriza a **CONTRATANTE** a reter o pagamento no montante correspondente aos encargos devidos, nos termos do § 1.º do art. 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO – O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro: As penas relacionadas abaixo serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

Parágrafo Quarto: As demais penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativas com as multas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DE CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas no art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

I – assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

II – ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item II desta cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar, ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na Administração Direta ou Indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo:

I – interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

II – interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

III – formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

Parágrafo Segundo: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE – A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplar do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, não se responsabilizando por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO – A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO – As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001; Fonte do Recurso: 1.500.1210.0000.0000; Natureza da Despesa: 33903917; tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho n.º 2023NE0000190, datada de 05 de abril de 2023, no valor de R\$ 23.907,80 (vinte e três mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO – A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do presente contrato, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, para ocorrer no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos previsto na Lei n.º 8.666/1993.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 05 de abril de 2023

CONTRATANTE:

Flávio Cordeiro Antony Filho
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CONTRATADA:

Rayseane Santana Valério
RAYSEANE SANTANA VALÉRIO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: ALINE DOS SANTOS DINELLI
R.G: 16.248.430
CPF: 824.618.482-20
Ass.: *Aline dos Santos Dinelli*

Nome: MANUUS ANTONZO DA ROCHA
R.G: 438.439-4
CPF: 132.707.082-93
Ass.: _____



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE N.º 001/2023 – CASA CIVIL, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CASA CIVIL**, e a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três (2023), nesta cidade de Manaus, na sede do **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida Brasil, n.º 3925 - Compensa II, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CASA CIVIL**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, o **Dr. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 1407256-4 SSP/AM e do CPF n.º 526.219.792-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Maneca Marques, n.º 270, Residencial Garden Club, n.º 303, Torre Olympic, Bairro Parque 10 de novembro, Cep: 69055-021, e a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta capital, na Rua do Comércio, n.º 687, Conjunto Castelo Branco, Loja 03, Bloco A, Parque Dez de Novembro, Cep: 69.055-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º 30.228.685/0001-99, neste ato representada por seu representante, a Sra. **RAYSEANE SANTANA VALÉRIO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2392598-1 / SSP-AM e inscrita no CPF sob o n.º 011.200.492-02, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professora Cacilda Pedroso, n.º 700, Bairro Alvorada, CEP: 69.048-340, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **01.01.011101.005609/2023-00-CASA CIVIL**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE N.º 001/2023 – CASA CIVIL**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, II, da Lei n.º 8.666/93, e o reequilíbrio econômico-financeiro por meio de **REVISÃO** contratual no percentual de 0,263262% (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e dois milionésimos), com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência da alteração no valor do vale transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO - O valor global do presente aditivo é de R\$ 82.975,63 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme Projeto Básico.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR MENSAL DO CONTRATO – O valor mensal do aditivo é de R\$ 27.658,54 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme o Cronograma de Desembolso constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO – As despesas com a execução do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001; Fonte do Recurso: 1.500.1210.0000.0000; Natureza da Despesa: 33903917; tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho n.º 2023NE0000420, datada de 03 de julho de 2023, no valor de R\$ 53.473,18 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

De tudo para constar, foi lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

Flávio Cordeiro Antony Filho

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CONTRATADA:

Rayseane S. Valério

RAYSEANE SANTANA VALÉRIO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Rayane Lopes da Silva

R.G.: 2117368-0

CPF: 906.143.712-34

Ass.: [Assinatura]

Nome: Miriam Ligia Bandip

R.G.: 1181977-8

CPF: 570278202-00

Ass.: [Assinatura]

PROPOSTA DE PREÇO

À

SEDE DO GOVERNO - CASA CIVIL

REF.: DLE n. 001/23

Nome de Fantasia: ALEFCRON	
Razão Social: ALEFCRON SERV. DA CONST. CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA - EPP	
CNPJ: 30.228.685/0001-99	
Endereço: RUA DO COMERCIO, 687, CONJUNTO CASTELO BRANCO, LOJA 03, BLOCO A	
Bairro: PARQUE DEZ DE NOVEMBRO	Cidade: MANAUS-AM
CEP: 69.055-000	E-mail: contato@alefcron.com.br
Telefone: (92) 99280-8078/99280-8072	Fax:
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Conta Bancária: 00002172-2
Nome e n° da agência bancária: ALEIXO, AM/ 3205	

Objeto: **CONTRATAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS), PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORETIVA, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇA, COM MÃO DE OBRA RESIDENTE (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DO GOVERNO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

VALOR MENSAL: R\$ 27.585,92 (Vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 82.757,76 (Oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Planilha em anexo

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo para execução/vigência dos serviços será de 90 (noventa) dias, podendo ser excepcionalmente prorrogado a Execução de cada serviço, e o local de execução dos serviços será na Avenida Brasil, n. 3.925, Santo Agostinho, CEP 69036-595, Manaus-AM.

Garantia dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias da data da conclusão dos mesmos

Atenciosamente;

Manaus / AM, 21 de março de 2023.

**RAYSEANE
SANTANA
VALERIO:01
120049202**

Assinado de forma
digital por
RAYSEANE
SANTANA
VALERIO:011200492
02
Dados: 2023.03.21
09:46:10 -04'00'

PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS CUSTOS POR ITEM

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA - ESTIMATIVO			Potência de 12.000 BTU's		
ID	Und.	Descritivo	Estimativa Previsita Anual	Preço (R\$) Unitário Médio (Peça)	Valor Total 90 dias (R\$)
117460	Serviço	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 12.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com distância entre os equipamentos internos e externos a ser definida em projeto básico; com fornecimento de materiais e acessórios.	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
113829	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remanejamento de ar condicionado 12.000 BTUs, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
113833	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de compressor de ar condicionado TIPO: SPLIT de 12.000 BTU's, com nova carga de gás e troca de filtro de tela, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
113835	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de motor ventilador de condicionador de ar TIPO SPLIT de 12.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
113836	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 12.000 BTU's, incluindo material e mão de obra necessários, conforme Projeto Básico	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
113837	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 12.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
113839	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do filtro de ar de condicionador de ar TIPO SPLIT de 12.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico	11	R\$ 40,00	R\$ 440,00
113844	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do Display completo de condicionador de ar TIPO SPLIT de 12.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00

113846	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da placa controle receptora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 12.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
114234	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 12.000 BTU's, conforme Projeto Básico.	43	R\$ 180,00	R\$ 7.740,00
			TOTAL		R\$ 11.800,00
Potência de 18.000 BTU's					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA - ESTIMATIVO					
ID	Und.	Descritivo	Estimativa Previsita Anual	Preço (R\$) Unitário Médio (Peça)	Valor Total 90 dias (R\$)
117461	Serviço	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 18.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com distância entre os equipamentos internos e externos definida em projeto básico; com fornecimento de materiais e acessórios.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
114308	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, Split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluindo material e mão de obra, Conforme Projeto Básico	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
114311	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de compressor de ar condicionado TIPO: SPLIT de 18.000 BTU's, com nova carga de gás e troca de filtro de tela, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
114312	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de motor ventilador de condicionador de ar TIPO SPLIT de 18.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
114260	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 18.000 BTU's, incluindo material e mão de obra necessários, conforme Projeto Básico	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00

114261	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 18.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
114262	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, incluindo material e mão de obra, Conforme Projeto Básico.	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
114031	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do filtro de ar de condicionador de ar TIPO SPLIT de 18.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	7	R\$ 40,00	R\$ 280,00
114268	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do Display completo de condicionador de ar TIPO SPLIT de 18.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
114270	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da placa controle receptora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 18.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
115854	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 18.000 BTU's, conforme Projeto Básico.	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00
			TOTAL		R\$ 10.020,00

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA - ESTIMATIVO		Potência de 24.000 BTU's			
		Estimativa Previsita Anual	ESTIMATIVA DE PREÇOS		
ID	Und.	Descritivo	Preço (R\$) Unitário Médio (Peça)	Valor Total 90 dias (R\$)	
113848	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remanejamento de ar condicionado 24.000 BTUs, com fornecimento de material necessário para execução do serviço, conforme Projeto Básico.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
113849	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de compressor de ar condicionado TIPO: SPLIT de 24.000 BTU's, com nova carga de gás e troca de filtro de tela, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

113851	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de motor ventilador de condicionador de ar TIPO SPLIT de 24.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
113852	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 24.000 BTU's, incluindo material e mão de obra necessários, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
113854	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 24.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
113855	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar TIPO SPLIT de 24.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
113856	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do filtro de ar de condicionador de ar TIPO SPLIT de 24.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
113867	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do Display completo de condicionador de ar TIPO SPLIT de 24.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
113869	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da placa controladora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 24.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
113870	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 24.000 BTU's, conforme Projeto Básico.	47	R\$ 220,00	R\$ 10.340,00
TOTAL					R\$ 14.440,00

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA - ESTIMATIVO			Potência de 36.000 BTU's e 48.000 BTU's		
ID	Und.	Descritivo	Estimativa Previsiva Anual	Preço (R\$) Unitário Médio (Peça)	Valor Total 90 dias (R\$)
117464	Serviço	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 48.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com distância entre os equipamentos internos e externos definida em projeto básico; com fornecimento de materiais e acessórios	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
115883	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remanejamento de ar condicionado 48.000 BTUs, com fornecimento de material necessário para execução do serviço, conforme Projeto Básico	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
114039	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de compressor de ar condicionado TIPO: SPLIT de 48.000 BTU's, com nova carga de gás e troca de filtro de tela, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
114032	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de compressor de ar condicionado TIPO: SPLIT de 36.000 BTU's, com nova carga de gás e troca de filtro de tela, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
114042	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de motor ventilador de condicionador de ar TIPO SPLIT de 48.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
114036	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar TIPO SPLIT de 36.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
114037	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição do filtro de ar de condicionador de ar TIPO SPLIT de 36.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
114034	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 36.000 BTU's, incluindo material e mão de obra necessários, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00

114038	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição da placa controle receptora de condicionador de ar TIPO SPLIT de 36.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
114030	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 48.000 BTU's, conforme Projeto Básico.	23	R\$ 300,00	R\$ 6.900,00
114033	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com substituição de motor ventilador de condicionador de ar TIPO SPLIT de 36.000 BTU's, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
114029	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 36.000 BTU's, conforme Projeto Básico.	9	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
TOTAL					R\$ 16.310,00

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA - ESTIMATIVO		Potência de 30 TR		
		Estimativa Previsita Anual	ESTIMATIVA DE PREÇOS	
ID	Und.	Descrição	Preço (R\$) Unitário Médio (Peça)	Valor Total 90 dias (R\$)
94544	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL, com faixa de potência de 20 a 30 TR's, com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
TOTAL				R\$ 4.500,00

SERVIÇO DE TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO						
ID	Und.	Descrição	Mensal	Preço (R\$) Unitário (homem)	Preço (R\$) Unitário (Mensal)	Valor Total 90 dias (R\$)



140822	Homem	SERVIÇO DE AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de Auxiliar de Refrigeração - ÁREA ADMINISTRATIVA - 44 horas semanais, conforme Projeto Básico.	1	R\$ 3.931,43	R\$ 3.931,43	R\$ 11.794,29
137144	Homem	SERVIÇO DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de Mecânico de Refrigeração - ÁREA ADMINISTRATIVA - 44 horas semanais, conforme Projeto Básico.	1	R\$ 4.631,16	R\$ 4.631,16	R\$ 13.893,47
TOTAL				R\$ 8.562,58	R\$ 25.687,76	
RESUMO GERAL						
				VALOR GLOBAL ESTIMADO DE PEÇAS (90 dias)		R\$ 57.070,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM REFRIGERAÇÃO (90 dias)		R\$ 25.687,76
				VALOR GLOBAL ESTIMADO (90 dias)		R\$ 82.757,76
				VALOR MENSAL ESTIMADO		R\$ 27.585,92

Manaus-AM, 21 de março de 2023

Assinado de forma digital por
RAYSEANE SANTANA VALERIO:01120049202
 Dados: 2023.03.21 09:46:36 -04'00'



CONTRATO Nº 04/2023-DPE-AM

Contrato celebrado entre a **Defensoria Pública do Estado do Amazonas** e a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA NTECNOLOGIA EIRELI**, para Prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, dos aparelhos de ar- condicionado das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com fornecimento de peças sob demanda.

Processo Administrativo nº 22.0.000003667-0/2022-01-DPE/AM

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Av. André Araújo, nº 679, bairro Aleixo, CEP: 69060-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.421.427/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **DR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**, brasileiro, casado, Defensor Público, portador do RG nº 1524617-5-SESEG/AM, e do CPF nº 685.535.522-68, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Manaus/AM, na Rua Francisco Loureiro, nº 25 - Bairro Ponta Negra - CEP: 69.037-043, e a CONTRATADA a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada nesta cidade à Rua do Comércio, nº 687, Conj, Castelo Branco, Loja 03, Bloco A, Bairro: Parque 10 de novembro, CEP: 69.055000, Manaus/AM, com inscrição do Cadastro Geral de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 30.228.685/0001-99, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. **RAYSEANE SANTANA VALÉRIO**, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade na Rua Celidônia, n. 03, Bairro: Coroado 3, CEP: 69.082-330, portadora do RG n. 2392598-1 SSP/AM e do CPF n. 011.200.492-02.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 22.0.000003667-0 e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, do Decreto Estadual nº. 28.182/2008, do Decreto Estadual nº. 21.178/2000, do Decreto Estadual nº. 40.674/2019, da Resolução nº. 020/2019-CSDPE/AM, e da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de

Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2022- CLDPE/AM (menor preço global), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de peças sob demanda, dos aparelhos de ar-condicionado das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme as especificações e condições definidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 057/2022 - CLDPE/AM.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Global
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADO DAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.	R\$ 54.941,64	R\$ 659.299,68
02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SPLITS	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00
03	PROVISÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 64.166,64	R\$ 769.999,68

1.4. Descrição detalhada encontra-se no anexo I do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A manutenção preventiva e corretiva processar-se-á conforme especificação contida no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa, facultada a sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 769.999,68 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 024101, **Fonte de Recurso:** 1.500.100.0.0000.0000, **Programa de Trabalho:** 14.422.3269.1222.0001, **Natureza da Despesa:** 33903917, tendo sido emitida pela CONTRATANTE para o presente exercício até o mês de junho, a **Nota de Empenho nº 2023NE0000093** de 19/01/2023, no valor de **R\$ 333.666,52** (Trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavo), restando o valor de **R\$ 384.999,84** (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) a ser empenhado no período de julho a dezembro de 2023.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à contados de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, remanescendo o valor de R\$ 51.333,32 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), a ser empenhado em 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com **início na data de 25/01/2023 e encerramento em 25/01/2024.**

6.2. Poderá ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/1993, mediante assinatura de termo aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução inicia-se conforme o item 2.1 deste contrato.

7.2. Os serviços do presente Edital e do Termo de Referência serão executados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

7.3. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.4. A Fiscalização e acompanhamento será executado pela CONTRATANTE, conforme o item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com ou sem reposição de peças, deverão ter garantia mínima de **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A CONTRATADA oferecerá a garantia das peças substituídas em conformidade com o estabelecido por seu fabricante. Quando a garantia não estiver especificada, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato.

8.3. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 057/2022 - CLDPE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

10.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de

qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 8.666, de 1993, da Lei N.º 10.520, de 2002, do Decreto N.º 3.555, de 2000, e do Decreto N.º 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeita às seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei N.º 8.666/93:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.3. Multa:

a) Por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

I. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

II. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto

contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

III. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

IV. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no 8.2.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências neste Termo de Referência;

V. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

b) Multa por Rescisão:

I. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

II. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

III. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

V. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades da Lei 8.666/1993;

VI. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

VII. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei N.º 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas cabíveis, aplicando-se, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado pela Contratante, no Diário Eletrônico da DPE/AM, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Cidade de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 25 de janeiro de 2023.

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

Defensor Público Geral do Estado do Amazonas

RAYSEANE SANTANA VALÉRIO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Luciana Monteiro da Silva
CPF: 880.884.302-59

Bárbara Gomes de Oliveira
CPF: 893.389.282-68

ANEXO I

A- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)	
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra ,	38	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 110,43	R\$ 4.196,34	

com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Manaus/AM	103	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 135,00	R\$ 13.905,00
	81	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 145,00	R\$ 11.745,00
	5	APARELHO SPLIT PISO- TETO DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS.	R\$ 185,06	R\$ 925,30
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - MANAUS				R\$ 30.771,64
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra , com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Parintins/AM	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200	R\$ 200
	10	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 880
	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 250	R\$ 250
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - PARINTINS				R\$ 2.650,00
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra , com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Itacoatiara/AM	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200	R\$ 200,00
	4	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 880
	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 250	R\$ 250
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - ITACOATIARA				R\$ 1.330
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva	6	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

de mão de obra , com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Tefé/AM	2	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220,00	R\$ 440,00
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - TEFÉ				R\$ 1.640
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra , com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Manicoré/AM	4	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 880
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - MANICORÉ				R\$ 880
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra , com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Coari/AM	9	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200	R\$ 1.800
	5	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 1.100
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - COARI				R\$ 2.900,00

Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Lábrea/AM	8	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 1.760
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - LÁBREA				R\$ 1.760,00
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: São Gabriel da Cachoeira/AM	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 220
	5	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 250	R\$ 1.250
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA				1.470
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Tabatinga/AM	6	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 250	R\$ 1.500
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - TABATINGA				R\$ 1.500

Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Humaitá/AM	4	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200,00	R\$ 800,00
	7	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - HUMAITÁ				R\$ 2.590
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Maués/AM	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200	R\$ 200
	4	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 250	R\$ 1.500
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - MAUÉS				R\$ 1.080
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Manacapuru/AM	10	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200	R\$ 2.000
	6	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 250	R\$ 1.500
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - MANACAPURU				R\$ 3.500

Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Rio Preto da Eva /AM	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200	R\$ 200
	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 220
	1	APARELHO SPLIT PISO- TETO DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS.	R\$ 300	R\$ 300
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - RIO PRETO DA EVA				R\$ 720
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Presidente Figueiredo/AM	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200	R\$ 200
	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 220
	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 250	R\$ 250
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - CAREIRO CASTANHO				R\$ 670,00
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Careiro Castanho/AM	3	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 200	R\$ 600
	1	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 220

VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - HUMAITÁ					R\$ 820
Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Uarini/AM	3	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 220	R\$ 660	
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - UARINI					R\$ 660
VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) - CAPITAL E INTERIOR					R\$ 54.941,64
B- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SPLITS					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)	
Prestação dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado split com fornecimento de insumos e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Município: Manaus/AM	20	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS.	R\$ 405	R\$ 8.100	
	20	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 405	R\$ 8.100	
	15	APARELHO SPLIT HI- WALL DE 30.000 BTUS .	R\$ 500	R\$ 500	
	20	APARELHO SPLIT PISO- TETO DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS.	R\$ 600	R\$ 12.000	
VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO DE SPLITS - MANAUS/AM					R\$ 35.700
C- FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	
Provisão para fornecimento de peças sob demanda			R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00	



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, Defensor Público**, em 25/01/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 2987047676237125045



Documento assinado eletronicamente por **RAYSEANE SANTANA VALERIO, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MONTEIRO DA SILVA, Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 27/01/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Gomes de Oliveira, Analista Técnico de Defensoria**, em 27/01/2023, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0088519** e o código CRC **B4738220**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021, SEVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONFCONDIONADO SPLIT, celebrado entre ESTADO DO AMAZONAS, através do SPA HOSPITAL MATERNIDADE CHAPOT PREVOST e a empresa ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA EIRELI, na forma abaixo:

No dia primeiro do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Manaus, na sede da Unidade de Saúde SPA Hospital e Maternidade Chapot Prevost, sito a Rua Getúlio Vargas, nº 184 – Bairro Colônia Antônio Aleixo, CEP. 69008-000 Manaus/AM, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, através do **SPA HOSPITAL E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pela senhora Diretora **SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA**, e a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada nesta cidade à Av. Rio Jutaf, nº 670, Bairro Nossa Senhora das Graças, com inscrição do Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 30.228.685/0001-99, neste ato representada por seu Nomeado/Representante o **Sra. Rayseane Santana Velério**, brasileira, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Celidônia, nº 03, Bairro: Coroado 3, CEP:69082-330, portador do RG nº. 2392598-1 e do CPF nº 011.200.492-02, em consequência resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2021 – CSC**, cuja homologação foi publicada no DOE do dia 26/05/2021, Publicação Diversas, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 017106.000421/2020 – SPA Hospital e Maternidade Chapot Prevost** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o Presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, NAS DEPENDÊNCIAS DO SPA, HOSPITAL E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** os Serviços de Manutenção Prefentiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Split, nas dependências do SPA, Hospital e Maternidade Chapot Prevost, constantes do **PROCESSO**, e do Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Estrada do Aleixo, Km 16
Colônia Antônio Aleixo
Fone: (92) 3616 - 3400 / 3420
Manaus-AM-CEP 69020-282

SPA e Maternidade
CHAPOT PREVOST





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os Serviços ora Contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço Global.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

À **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, Às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultarem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização

dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Estrada do Aleixo, Km 16
Colônia Antônio Aleixo
Fone: (92) 3616 - 3400 / 3420
Manaus-AM-CEP 69020-282

SPA e Maternidade
CHAPOT PREVOST





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, pelo período de 01/06/2021 a 01/06/2022.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor de R\$ 10.405,00 (dez mil quatrocentos e cinco reais).

CLÁUSULA SETIMA: VALOR:

O valor global do presente Contrato é de R\$ 124.860,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA: DOTACÃO ORÇAMETÁRIA E EMPENHO:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.3305.2240.0011, Fonte de Recurso 0322, Natureza de Despesa 33903917; NE nº 94 de 31/05/2021, no valor de R\$ 10.405,00 (dez mil quatrocentos e cinco reais), mês de junho de 2021, no exercício seguinte, as despesas correrão à contar da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

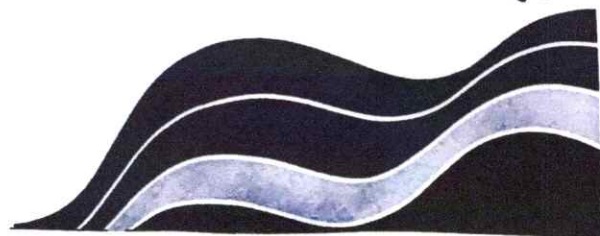
CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das imortâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº.8.212/91.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 48(quarenta e oito) horas da data da conclusão dos mesmos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas.

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da lei nº 8.666/93.

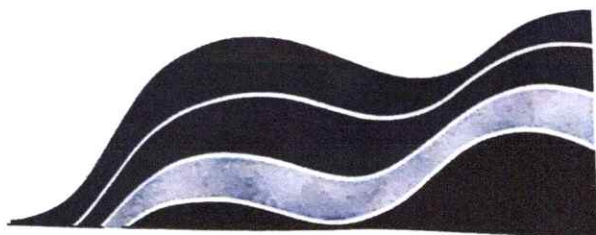
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. **assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontra, por ato seu;**
2. **ocupação e utilização, se for o caso, do loca, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;**
3. **retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do Item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Saúde.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado pôr escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere está cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

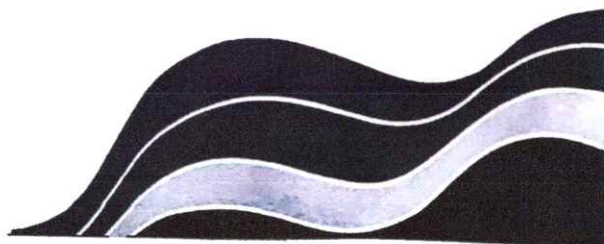
Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSO:

Contra as decisões que tiveram aplicado a penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o Contrato;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esse serão fixados mediante acordo entre parte, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

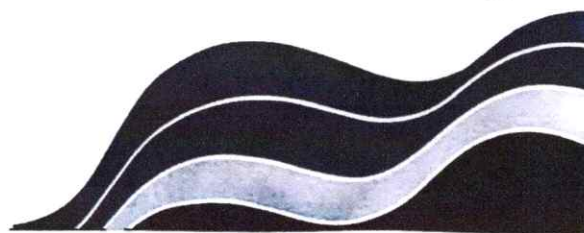
Parágrafo Quinto: Incube, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE:

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pôr indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

Estrada do Aleixo, Km 16
Colônia Antônio Aleixo
Fone: (92) 3616 - 3400 / 3420
Manaus-AM-CEP 69020-282

SPA e Maternidade
CHAPOT PREVOST





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGESIMA: DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: FORO

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, pôr mais privilegiado que seja:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providencia-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, Cláusula Essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

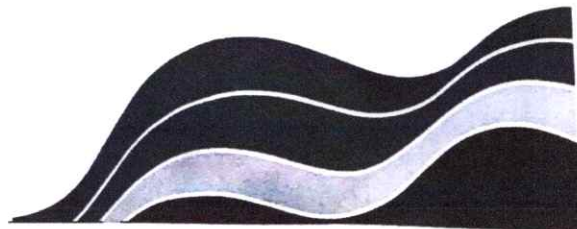
Parágrafo Único: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas e penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Estrada do Aleixo, Km 16
Colônia Antônio Aleixo
Fone: (92) 3616 - 3400 / 3420
Manaus-AM-CEP 69020-282

SPA e Maternidade
CHAPOT PREVOST





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

[Signature]
Dra. Sandra L. de Queiroz Lima
HOSPITAL I. CHAPOT PREVOST
DIRETORA GERAL

SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA

Diretora Geral

CONTRATADA:

[Signature]
Rayseane Santana Valério

RAYSEANE SANTANA VALÉRIO

Nomeado/Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

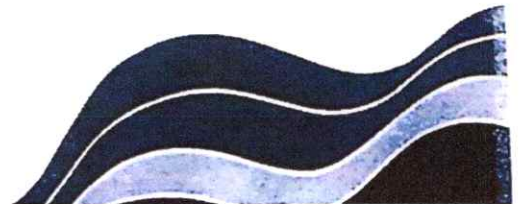
Ass.:

Nome:

R.G.:

Ass.:

Manaus, 01 de junho de 2021.





PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital de Isolamento Chapot Prevost

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO nº 003/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2021; celebrado entre o SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST e a EMPRESA ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA EIRELI; **OBJETO:** Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Split; **VALOR GLOBAL:** R\$ 124.860,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais); **VALOR MENSAL:** R\$ 10.405,00 (dez mil quatrocentos e cinco reais); **PRAZO:** por 12 (doze) meses, vigência 01/06/2021 a 01/06/2022, a contar da assinatura do contrato. Manaus, 01 de junho de 2021.

SANDRA LUCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA
Diretora do Hospital de Isolamento Chapot Prevost

Protocolo 46772

Maternidade Azilda da Silva Marreiro

MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 0024/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 31/05/2021. **PARTES:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - R G LIMA DOS SANTOS - CNPJ 09.403.656/0001-20 - **OBJETO:** Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento hospitalar, sem cobertura contratual. Referente ao período de 07/10/2018 a 07/11/2018, NFS-e 65 de 04/02/2021, no valor de R\$ 67.305,00 (sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Nota de Empenho Nº 2021NE00090, Programa de Trabalho Nº 10.302.3305.2245.0011, Natureza de Despesa: 33909293, Fonte: 03220000, 2021RD00024; Processo Administrativo: 017121.000214/2021-MASM; Parecer Jurídico Nº 66/2021 - ASJUR/SES-AM.

ANDRÉA GONÇALVES CASTRO
Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 46745

MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 0023/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 25/05/2021. **PARTES:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - SGRH SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 06.539.432/0001-51 - **OBJETO:** Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva predial, sem cobertura contratual. Referente ao mês de janeiro de 2021, NFS-e 113 de 04/02/2021, no valor de R\$ 42.945,33 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Nota de Empenho Nº 2021NE00092, Programa de Trabalho Nº 10.122.0001.2001.0001, Natureza

de Despesa: 33903901, Fonte: 03220000, 2021RI00004; Processo Administrativo: 017121.000056/2021-MASM; Parecer Jurídico Nº 316/2021 - ASJUR/SES-AM.

ANDRÉA GONÇALVES CASTRO
Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 46747

Condomínios

CONDOMÍNIO JARDIM PARADISO GIRASSOL LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 040/2017-1

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), A Licença de Operação Nº 040/2017-1, em conformidade ao processo 2020.15848.15868.0.000476, que autoriza o pleno funcionamento do condomínio em suas atividades de Residencial Familiar e com finalidade de Condomínio Residencial Multifamiliar, localizada na Av. Dona Otília, 606, Bairro Tarumã - Campos Sales, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas - AM, com Validade de 12 Meses.

Protocolo 46605

Empresas Privadas

MANAUS AMBIENTAL S.A - Viver Melhor I (2ª Etapa) PT-01, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 157/2021, que autoriza a Captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Rua Aruanã, s/n, Viver Melhor I - 2ª Etapa, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas: 02°58'11,910"S e 59°59'02,422"O, Manaus- AM, com validade de 05 Anos.

Protocolo 45368

Manaus Ambiental S/A - ETE Conjunto Habitacional Viver Melhor III, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 156/2021, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Av. Autaz Mirim, s/n, Conjunto Viver Melhor III, Cidade de Deus, nas coordenadas geográficas: 03°01'59,03"S e 59°56'28,00"W, Manaus-AM, com validade de 05 Anos.

Protocolo 45369

PMZDISTRIBUIDORAS.A-NIRE1330000576-9-C.N.P.J-22.763.502/0001-07 - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam os senhores acionistas convocados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da sociedade a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 16 de junho de 2021, na sede social, na Av. Recife, nº. 514 - Bairro Flores, na cidade de Manaus - AM, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a instalação do Conselho de Administração da sociedade, com a consequente reforma do Estatuto Social; b) Eleição dos membros que vão compor o Conselho de Administração; c) outros assuntos de interesse social. Manaus, 04 de junho de 2021. **FELIPE CALDEIRA CARNEIRO MARTINS** - Diretor Superintendente

Protocolo 46548

CIEC - Centro Integrado de Educação Christus
Concludentes do Ensino Médio - Maio de 2021
Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA

Escola Sede: Adriana De Lima Oliveira; Alda Chiara Ribeiro Da Costa; Alda Chiara Ribeiro Da Costa; Alexsandro Freitas Pinheiro; Amanda Dhenifer Marques Souza; Daniel Augusto Brito Bacellar; Daniel Pinto Ferreira Júnior; Dion Teixeira De Jesus; Eliane Mara Rodrigues Da Silva; Gabriel França Simões; Janderlan Oliveira De Souza; John Lennon Faustino Da



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**TERCEIRO ADITIVO AO
TERMO DE CONTRATO Nº
003/2021, celebrado entre o
ESTADO DO AMAZONAS,
através da SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE e a
empresa ALEFCRON
SERVIÇOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DA
TECNOLOGIA EIRELI, na
forma abaixo:**

Ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situada na Av. André Araújo nº 701, Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **JANI KENTA IWATA**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do RG nº 6286051- SSP/MG e do CPF nº 859.632.836-04, residente e domiciliado na Av. André Araújo, nº 1700, Condomínio Portal da Cidade, Aleixo, CEP 69060- 052- Manaus/AM, nomeado pelo Decreto de 13 de Janeiro de 2023, a contar de 1.º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, Poder Executivo, Seção I, pág. 4, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Jutai, nº 670 - Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM, CNPJ nº 30.228.685/0001-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Representante Legal, **RAYSEANE SANTANA VALÉRIO**, brasileira, portadora do RG nº 2392598-1, CPF nº 011.200.492-02, residente na Rua Celidônia, nº 03 - Coroado 3 - CEP: 69.082-330 - Manaus/AM, em consequência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 - CSC**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26/05/2021, Publicação Diversas, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.003850/2023-81**, assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as Minutas Padrão nº 052/92/PGE para prorrogação de prazo, e nº 051/92/PGE para alteração de cláusula, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994 e pelas cláusulas e condições seguintes:

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto:

a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses, a contar de **01/06/2023** a **01/06/2024**.

b) Reajuste do valor em **5,774320%**, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, a Cláusula Sexta – Do Preço dos Serviços do Contrato Primitivo, a contar de **01/06/2023**, passando a apresentar a seguinte redação.

Cláusula Sexta – Do Preço dos Serviços – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá mensalmente o valor de R\$ 11.005,57 (onze mil, cinco reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR MENSAL: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ **11.005,57** (onze mil, cinco reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ **132.066,84** (cento e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903917; Fonte: 2.600.2310; NE nº 0002189 de 31/05/2023, no valor de R\$ **11.005,57** (onze mil, cinco reais e cinquenta e sete centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de Extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Manaus, 31 de maio de 2023.

Jani Kenta Iwata

Secretário Executivo - SES/AM

Decreto de 18 de Janeiro de 2023

TERMO ADITIVO 00023 - CAB/SES-AM, C/MSZ/23
PONTA Nº 235/2023 - CADA/ES-AM, 01/05/2023


JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo


RAYSEANE SANTANA VALÉRIO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO-I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCT

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REFERENTE AO CONTRATO 003/2021
PARA ATENDER O SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST
3º ADITIVO

ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA EIRELI

mês/ano	VALOR MENSAL R\$
jun/23	R\$ 11.005,57
jul/23	R\$ 11.005,57
ago/23	R\$ 11.005,57
set/23	R\$ 11.005,57
out/23	R\$ 11.005,57
nov/23	R\$ 11.005,57
dez/23	R\$ 11.005,57
TOTAL 2023	R\$ 77.038,99
jan/24	R\$ 11.005,57
fev/24	R\$ 11.005,57
mar/24	R\$ 11.005,57
abr/24	R\$ 11.005,57
mai/24	R\$ 11.005,57
TOTAL 2024	R\$ 55.027,85
TOTAL GERAL	R\$ 132.066,84

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



PROPOSTA DE PREÇOS

AO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021.
SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST

Nome de Fantasia: ALEFCRON	
Razão Social: ALEFCRON SERV. DA CONST. CIVIL E DA TECNOLOGIA EIRELI - ME	
CNPJ: 30.228.685/0001-99	
Endereço: AV. RIO JUTAI, nº 670	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Cidade: MANAUS-AM
CEP: 69053-020	E-mail: contato@alefcron.com.br
Telefone: (92) 99280-8078/99280-8072	Fax:
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Conta Bancária: 00002172-2
Nome e nº da agência bancária: ALEIXO, AM/ 3205	

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para realizar Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE ARCONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST**, e cobraremos a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	1) (ID-94565) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 19.000 a 30.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	UND	288	R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Av. Rio Jutai, n. 670, Nossa Sra. das Graças, CEP: 69.053-020, Manaus-AM.
E-mail: contato@alefcron.com.br
Fone: (92) 3133-3100/ 992808078
CNPJ: 30.228.685/0001-99



ALEFCRON

ENGENHARIA INTELIGENTE

02	(ID-97035) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO , Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	UND	792	R\$ 100,00 (Cem reais)	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
03	3) (ID-113986) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO , Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	UND	36	R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais)	R\$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais)
04	4) (ID-113987) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO , Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	UND	24	R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)	R\$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

VALOR MENSAL: R\$ 10.405,00 (Dez mil, quatrocentos e cinco reais).

VALOR ANUAL: R\$ 124.860,00 (Cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

Declaramos expressamente:

Que o preço proposto inclui além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações técnicas.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

Av. Rio Jutai, n. 670, Nossa Sra. das Graças, CEP: 69.053-020, Manaus-AM.

E-mail: contato@alefcron.com.br

Fone: (92) 3133-3100/ 992808078

CNPJ: 30.228.685/0001-99



O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente.

Local de prestação dos serviços será na sede da Unidade de Saúde SPA e Maternidade Chapot Prevost, sito na Estrada do Aleixo, S/N - KM 16 - Colônia Antônio Aleixo.

Atenciosamente;

Manaus / AM, 11 de março de 2021.


Rayseane Santana Valério
CPF nº 011.200.492-02
Empresária

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PE N. 117/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtd (A)	Qtd Mês (B)	Qtd (AxB)	Valor Unitário	Valor Total
01	1) (ID-94565) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 19.000 a 30.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	24	12	288	R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
02	(ID-97035) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	66	12	792	R\$ 100,00 (Cem reais)	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
03	3) (ID-113986) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	03	12	36	R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais)	R\$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais)



ALEFCRON

ENGENHARIA INTELIGENTE

04	4) (ID-113987) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	2	12	24	R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)	R\$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)
----	---	---	----	----	--	--

Manaus / AM, 11 de março de 2021.

Rayseane Santana Valério
CPF nº 011.200.492-02
Empresária

Av. Rio Jutai, n. 670, Nossa Sra. das Graças, CEP: 69.053-020, Manaus-AM.

E-mail: contato@alefcron.com.br

Fone: (92) 3133-3100/ 992808078

CNPJ: 30.228.685/0001-99